

ATA Nº 013/2022

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às 09h00min, na sala de reuniões da Coordenação de Suprimentos, a Comissão Especial nomeada através da Portaria n. 070/2022 reuniu-se para julgamento dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **D.D. VARGAS TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA, BRITA EIRELI**, CNPJ 10.357.687/0001-70. Referente à qualificação econômico-financeira, a análise realizada pela Coordenação Financeira, consoante ao relatório inserido ao processo digital n. 96986/2021, verificou que a empresa não apresentou o documento exigido na alínea 'b' do item 6 do Anexo II do Edital – Balanço Patrimonial com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Assim, por consequência, concluiu-se que a empresa também não atendeu ao exigido na alínea 'c', no que tange à Comprovação de Capital ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% do orçamento da Comusa; referente à qualificação técnica, a CPL verificou que a licitante não comprovou através dos atestados apresentados sua Capacitação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional referentes ao item 4 do Quadro I, item 32, do Anexo I - Execução de Ligações de Esgoto Cloacal Intra Domiciliares; Os demais documentos apresentados foram analisados e aprovados pela Comissão. Por todo o exposto, devido ao não atendimento integral das exigências editalícias, a empresa D.D. VARGAS é declarada **INABILITADA** no certame. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata.

Jose Roberto de Mello Manssur

Kelly Lemes da Silva

Meiriane Taise Fuchs

Paula Tramontim

À Presidente da CPL
Meiriane Taise Fuchs

Segue o P.D. 96986/2021 com a análise solicitada.

Análise Qualificação Econômica-Financeira - Concorrência 001/2022

Qualificação Econômica-financeira - Anexo II - item 6 do Edital		D.D. VARGAS TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA, BRITA EIRELI		Localizações no Processo Digital	
A	Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor ou vara especializada do Foro da sede da empresa licitante;	A		Sequência 1789862	Pag. 21
B	Balanco patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:				
B.1	Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do Licitante;		NA		
B.2	Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial;	N		Sequência	
B.3	As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, subscritos por contador;		NA		
C	Comprovante de Capital ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% do orçamento da COMUSA, devendo a comprovação ser feita relativamente ao mês da apresentação da proposta;		N	Sequência 1718573	Anexo V pags. 76 A 83
C.1	Liquidez Corrente - LC AC/PC = ou > 1,0		N		
C.1	Liquidez Geral - LG AC+RLP/PC+PNC = ou > 1,0		N	Sequência	0
C.1	Solvência Geral - SG AT/PC+PNC = ou > 1,5		N		

valor orçado pela
Comusa
1.521.507,56

Legenda:
A - Atendido
N - Não Atendido
NA- Não Aplicável

Parecer Qualificação Econômico-Financeira Concorrência 001/2022

A empresa NÃO ATENDEU às exigências do item 6, alíneas "b", pois não apresentou o Balanço Patrimonial com os respectivos Termos de Abertura e de Encerramento, por consequência as alíneas "c" também NÃO foi atendida

